



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Corregedoria Regional**

PROVIMENTO Nº 005/95

Elimina a obrigatoriedade do registro manual de diversos livros nas Juntas de Conciliação e Julgamento da Região.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que todas as Juntas de Conciliação e Julgamento desta 19ª Região já se encontram informatizadas;

CONSIDERANDO que o Serviço de Distribuição dos Feitos da 1ª Instância em Maceió está integrado ao sistema de tramitação dos processos, os quais já se encontram cadastrados pelas Juntas;

CONSIDERANDO que há segurança quanto aos dados trabalhados pelo sistema, os quais só estariam expostos a perdas em casos de catástrofes de grandes proporções, uma vez que existem cópias de segurança armazenadas no CPD cuja disponibilização das informações nelas contidas se obtém de maneira rápida e confiável;

CONSIDERANDO que as informações armazenadas no Sistema de Informatização substituem com vantagem as contidas nas fichas de arquivo e nos livros utilizados para o acompanhamento da tramitação de processos;

CONSIDERANDO que as referidas informações podem ser compiladas de modo satisfatório, fidedigno e de fácil acesso em relatórios impressos;

CONSIDERANDO, finalmente, que se faz necessária a agilização dos serviços nas Juntas de Conciliação e Julgamento, dispensando-se práticas que se repute desnecessárias,

RESOLVE, em relação às Juntas de Conciliação e Julgamento desta capital e do interior, expedir o presente **PROVIMENTO**:

Artigo 1º - Abolir, a partir de janeiro de 1996, a obrigatoriedade dos registros manuais nos seguintes livros:

- a) Livro de Protocolo Geral;
- b) Livro de Registro de Audiências;
- c) Livro de Registro de Cartas Precatórias;
- d) Livro de Registro de Procedimentos Especiais;
- e) Livro de Registro de Reclamações Trabalhistas.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Corregedoria Regional

Artigo 2º - Instituir a obrigatoriedade da emissão de relatórios impressos pertinentes às informações dos livros cujos registros foram abolidos, bem como os seus colecionamentos em pastas apropriadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió, 19 de dezembro de 1995.

FRANCISCO OSANI DE LAVOR
JUIZ PRESIDENTE E CORREGEDOR
DO TRT DA 19ª REGIÃO